

**RESOLUÇÃO Nº 073/2013 – CONSUNI**  
(revogada pela [Resolução nº 65/2018-CONSUNI](#))

Reedita, com alterações, a Resolução nº 040/2011-CONSUNI, que regulamenta o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e das Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs) da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUNI) da Fundação do Estado de Santa Catarina (UDESC), no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 10504/2013, tomada em sessão de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Educação Superior (SINAES), na Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, que Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), e na Resolução CCE nº 100, de 22 de novembro de 2011, do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, que fixa normas para o funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina e estabelece outras providências,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º Ficam instituídas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e as Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs).

Art. 2º A CPA, órgão colegiado consultivo permanente, tem por finalidade a implantação, coordenação, condução e sistematização dos processos de avaliação institucional da UDESC, observada a legislação pertinente.

Art. 3º A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na UDESC, nos termos do inciso II do artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e sua regulamentação.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º A CPA é constituída:

- I – do Coordenador da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI), como membro nato;
- II – de sete representantes docentes efetivos, com suplentes;
- III – de cinco representantes dos técnicos universitários dos centros, com suplentes;
- IV – de um representante dos técnicos universitários da Reitoria, com suplente;
- V – de três representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação, com suplentes;
- VI – de um representante da sociedade civil organizada, com suplente.

§ 1º As representações descritas nos incisos II, III e V, serão sorteadas entre as CSAs dos Centros, em sistema de rodízio.

§ 2º Deve-se garantir que todos os Centros sejam representados na CPA por um dos segmentos descritos nos incisos II e III.

§ 3º O representante da sociedade civil organizada, e respectivo suplente, serão sorteados, em forma de rodízio, entre as indicações dos conselhos profissionais ou entidades de classe, relacionados às áreas dos cursos oferecidos pela UDESC.

§ 4º A presidência da CPA será exercida por um docente ou técnico universitário, descritos nos incisos I, II, III e IV, eleito pela maioria simples dos membros da CPA.

§ 5º A nomeação dos membros da CPA dar-se-á por ato do Reitor.

Art. 5º Para o desenvolvimento dos processos de avaliação institucional serão constituídas CSAs em cada Centro da UDESC, aplicando-se a essas comissões as disposições desta Resolução.

§ 1º Cada CSA de que trata o *caput*, será constituída por:

I – quatro representantes docentes efetivos;

II – três representantes dos técnicos universitários;

III – dois representantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação;

IV – um representante da sociedade civil organizada da região onde o Centro está inserido.

§ 2º Os representantes descritos no inciso I do § 1º deste artigo, com seus respectivos suplentes, serão indicados pelos plenos dos departamentos, observando-se o seguinte:

I – No caso de a quantidade de departamentos ser superior a quatro, os representantes serão sorteados, em forma de rodízio, entre as indicações dos departamentos;

II – No caso de a quantidade de departamentos ser inferior a quatro, a indicação dos quatro representantes caberá a esses departamentos.

§ 3º Os representantes descritos no inciso II do § 1º deste artigo, com seus respectivos suplentes, serão indicados pelos seus pares.

§ 4º Os representantes descritos no inciso III do § 1º deste artigo, com seus respectivos suplentes, serão indicados pelas entidades representativas dos discentes de graduação e pós-graduação nos Centros.

§ 5º O representante descrito no inciso IV, com suplente, será sorteado, em forma de rodízio, entre os indicados pelas entidades da sociedade civil organizada da região onde o Centro está inserido.

§ 6º Fica vedada a participação dos diretores de Centro na composição das CSAs.

§ 7º A nomeação dos membros da CSA dar-se-á, após homologação pelo Conselho de Centro, por ato do Diretor Geral.

§ 8º A presidência da CSA será exercida por um docente efetivo ou técnico universitário, descritos nos incisos I e II, do § 1º, eleito pela maioria simples dos membros da Comissão.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os membros da CPA e os membros das CSAs terão mandato de três anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. No caso de vacância na CPA e nas CSAs, a substituição respeitará o segmento representado e completará o mandato.

Art. 7º A alocação de carga horária para os representantes docentes na CPA e nas CSAs obedecerá ao estabelecido na resolução de ocupação docente vigente.

Art. 8º A CPA contará com a estrutura física e administrativa da Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI).

Art. 9º A CPA e as CSAs funcionarão por meio de reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias a qualquer tempo, que deverão ser convocadas pelo presidente ou por pelo menos metade de seus integrantes, com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com uma pauta previamente definida.

Art. 10. A CPA e as CSAs reunir-se-ão com a presença da maioria simples em primeira chamada e trinta minutos depois, em segunda chamada, com *quorum* de 1/3 de seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 11. Na impossibilidade de comparecimento do presidente da Comissão (CPA, CSA) a qualquer reunião, os membros presentes indicarão um de seus pares para a condução dos trabalhos *ad hoc*.

Art. 12. Para expor ou discutir assuntos específicos, convidados especiais poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.

Art. 13. As decisões e proposições da CPA e das CSAs deverão ser registradas em ata, que será aprovada na reunião subsequente.

Art. 14. Em segunda chamada, na ausência de *quorum* mínimo de 1/3 dos integrantes da CPA ou das CSAs, a matéria constante da ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a reunião seguinte.

Art. 15. Nas reuniões, o presidente da Comissão (CPA, CSA), além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

#### SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. Compete à CPA em articulação com a COAI:

- I – coordenar os processos de avaliação institucional da UDESC;
- II – estabelecer as políticas, diretrizes, metodologias, padrões e processos para a avaliação institucional na UDESC;
- III – revisar continuamente o projeto de avaliação institucional da UDESC e submetê-lo aos órgãos superiores;
- IV – elaborar o plano anual para a realização da avaliação institucional na UDESC;
- V – apreciar e aprovar os planos de trabalho das CSAs;
- VI – propor ações visando à sensibilização da comunidade universitária para a avaliação institucional;
- VII – assessorar e acompanhar as CSAs na execução da política de avaliação, observada a legislação pertinente;
- VIII – analisar os relatórios de avaliação emitidos pelas CSAs;
- IX – subsidiar a COAI na elaboração dos relatórios de avaliação institucional;

- XI – prestar informações sobre a avaliação institucional aos órgãos de educação superior em nível estadual e nacional;
- XII – fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;
- XIII – articular-se com Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições de educação superior, com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES/INEP), e com o Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);
- XIV – incentivar as CSAs e os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) a disseminarem as informações das avaliações aos respectivos grupos de interesse;
- XV – divulgar os resultados da avaliação institucional à comunidade universitária;
- XVI – emitir juízos de valor e propor ações formativas tendo em vista os resultados dos processos de avaliação institucional;
- XVII – propor, quando necessário, a constituição de grupos específicos de trabalho visando apoio técnico no desenvolvimento dos processos de avaliação institucional;
- XVIII – elaborar e apresentar à comunidade acadêmica o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XIX – elaborar e revisar regimento interno, resoluções, normas e regulamentos relativos à CPA, as CSAs e à avaliação institucional, zelando pelo cumprimento dos mesmos;
- XX – propor eventos visando à capacitação de docentes, discentes e técnicos para o desenvolvimento dos processos de avaliação institucional;
- XXI – realizar meta-avaliação formativa e somativa para a melhoria contínua dos processos de avaliação institucional da UDESC.

Art. 17. Compete as CSAs em articulação com a CPA e a COAI:

- I – sensibilizar a comunidade acadêmica de seu Centro para a execução dos processos de avaliação institucional;
- II – desenvolver as autoavaliações no respectivo Centro, respeitadas as orientações da CPA e da COAI;
- III – sistematizar as informações e analisar os resultados dos processos de autoavaliação do Centro;
- IV – incentivar e auxiliar os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) a analisarem e disseminarem, aos respectivos grupos de interesse, as informações das avaliações;
- V – elaborar os relatórios das autoavaliações do Centro e encaminhá-los a COAI dentro dos prazos estabelecidos;
- VI – prestar as informações solicitadas pela CPA ou pela COAI;
- XXIII – realizar eventos visando à capacitação de pessoas para os processos de avaliação institucional;
- XIX – emitir juízos de valor e propor ações formativas tendo em vista os resultados dos processos de avaliação institucional;
- XI – realizar a gestão e disseminação das informações das autoavaliações do Centro;
- XX – elaborar e apresentar à comunidade acadêmica o relatório anual das atividades desenvolvidas.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. São atribuições do presidente da CPA:

- I – programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade, no que se refere aos procedimentos de avaliação institucional, sua divulgação e utilização;
- II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, mediante o encaminhamento de pauta aos seus integrantes;
- III – presidir as reuniões da Comissão, publicar as decisões aprovadas e delegar atividades aos seus integrantes;
- IV – encaminhar aos órgãos da administração superior da Universidade as decisões da Comissão, os relatórios de avaliação aprovados e outras informações solicitadas relativas aos processos de avaliação;

- V – atender e assessorar as comissões externas de avaliação;
- VI – representar a Comissão junto à comunidade interna e externa ou delegar essa função a um dos seus integrantes;
- VII – promover, mediante autorização do Reitor, a divulgação dos resultados da avaliação institucional.

Parágrafo único. Aos presidentes das CSAs aplica-se, no que couber e com exceção dos incisos IV e VII, o disposto no *caput* deste artigo.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Esta Resolução só poderá ser modificada por iniciativa de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos integrantes da CPA, devendo a alteração ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 20. Os resultados das avaliações serão divulgados respeitando-se os princípios da globalidade, da não premiação e punição, e da legitimidade.

Art. 21. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário da CPA.

Art. 22. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação desta resolução deverá ser constituída nova Comissão Própria de Avaliação (CPA) em acordo ao que rege esta Resolução.

Parágrafo único. Até que se constitua a Comissão referida no *caput*, permanecerá em funcionamento a CPA em atividade na data de aprovação desta resolução fazendo cumprir o previsto nesta resolução.

Art. 23. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas a Resolução nº 040/2011–CONSUNI e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2013.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa  
Presidente